



**DELIBERAÇÃO CME/PG Nº 002/18**

**APROVADA EM 12/12/2018**

**CÂMARA ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino – Ponta Grossa - PR

**ASSUNTO:** Estabelece diretrizes operacionais para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, no município de Ponta Grossa – PR.

**RELATORES:**

**Membros da Câmara Especial:** Adriane de Lima Penteado, Ceres Benta Berthier Gehlen, Ester Mendes Levandoski, Francisley Pimentel Fagundes, Iolanda de Jesus, Izolde Hilgemberg de Oliveira, Jeolcinéia Reinecke Mulinari Cardoso, Luciana Bernadete Maior Correia, Maria de Fátima Pacheco Rodrigues, Nilcéa Mottin de Andrade, Silvana Zdebski Lemos, Sirlete Lemes, Valquíria Koehler de Oliveira e Vera Lucia Martiniak.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9394/96 de 20/12/1996 – LDBEN, Resolução CNE/CEB nº 02/2018, Lei Municipal nº 13.135 de 30/04/2018, Lei Municipal nº 10.593/2011 de 29/06/2011 e seguindo o disposto no Parecer CME - 001/2018 de 14/11/2018.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o Parecer CME/CE Nº 002/2018, da Câmara Especial, aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2018, que assim determinou:

- I. A data de corte etário vigente para as instituições de ensino públicas e privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, para a matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a primeira matrícula.
- II. A Educação Infantil (creche e pré-escola), primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Centros de Educação Infantil (CEIs), Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Públicas Municipais, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 7 (sete) meses a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa, conforme o disposto na Lei Municipal 13.135 de 30/04/2018.
  - a) É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil obrigatória, pública, gratuita e de qualidade.
  - b) É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.



- c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.
- 1. O corte etário na Rede Municipal de Ensino será gradativo, iniciando em 2019, na Creche – Infantil I – que corresponde às crianças com 1 (um) ano completo até a data de 31 de março.
- d) A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
- III. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, se estende também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 0007/2010.
  - a) É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, nos termos da lei e das normas nacionais vigentes.
  - b) As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola, Infantil V.
- IV. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Deliberação, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche e pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.
- V. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.
- VI. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.
- Art. 2º.** Alterar a normativa vigente, Lei Municipal nº 13.135/2018, no seu artigo 22 e no seu artigo 26, Inciso I, alínea “a” de forma a adequar o disposto na Portaria MEC nº 1.035/2018 e Resolução CNE/CEB nº 002/2018.
- Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2018.

**CERES BENTA BERTHIER GEHLEN**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**